



PARECER JURÍDICO n.º 009/2020/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 055/2019/SAPL que dispõe sobre o pagamento de sobreaviso aos motoristas lotados no conselho tutelar, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão se deve ao fato de que os motoristas do conselho que não são conselheiros tutelares e por isso não devem ser submetidos aos mesmos rigores impostos aos mesmos, motivo pelo qual o pagamento do sobreaviso é medida que se impõe.

Por oportuno, esclareço que o regime de sobreaviso, foi definido pelo art. 244, § 2º do Decreto Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943, pela Consolidação das Leis do Trabalho, a qual fixou as normas para pagamento quando trata do trabalho do ferroviário, a ser usada por analogia, à falta de legislação específica, conforme se transcreve:

Art. 244. As estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, de sobreaviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltem à escala organizada. (Restaurado pelo Decreto-lei nº 5, de 4.4.1966)

§ 2º Considera-se de "sobreaviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. (Restaurado pelo Decreto-lei nº 5, de 4.4.1966).

Assim mediante interpretação teleológica do art. 244, § 2º, da CLT, tem direito às horas de sobreaviso o empregado que durante o seu período de descanso pode ser chamado ao trabalho a qualquer momento. O regime de sobreaviso se caracteriza quando o obreiro fica permanentemente ligado ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

trabalho durante o seu tempo de repouso, estando sempre de prontidão, preparado física e psicologicamente para o labor e sujeito ao poder disciplinar do empregador durante esse período.

Assim sendo, considerada a legalidade do projeto, opinamos favoravelmente, devendo o projeto seguir para votação em Plenário.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 11 de fevereiro de 2020.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B